

AmM/F.111
Raro

J. M. CORREIA DE ARAÚJO
Juiz Substituto Federal na Secção do Amazonas

Em
Legítima
Defesa



*** MANAUS ***

TYP. DE J. RENAUD

* RUA MUNICIPAL, 37 *

1911



Duas palavras para começar

Quem diz o que quer ouve o que não quer.

Sabedoria popular.

O presente folheto tem a sua historia, — que vae em seguida. Foi escripto e hoje é publicado, não por exhibição nem por vaidade, mas sim por obrigação.

E' ao demais, — o unico vehiculo que encontro para desafôgo proprio, isto é, para usar de um direito de legitima defeza.

A deslealdade posta em pratica pela turba ignata dos zoilos que me abocanham a honra com a voracidade de um magôte de serpentes em formidavel gula, obriga-me a isto.

Está na memoria de todos o telegramma que, por iniciativa do Dr. Bernardino Paiva e annuencia de uma insignificante minoria de advogados e solicitadores, foi, contra mim, transmitido aos altos poderes da Nação, e bem assim os seu termos.

E' o que vou contestar, com provas cabaes e esmagadoras.

POR PARTES

Dias após ao regresso de uma viagem que fiz aos saluberrimos sertões das Alagôas, onde fui, com licença, por motivo de molestia grave em pessoa da minha familia, tive aviso por um distincto collega, — que me prevenisse, — pois, o Dr. Bernardino Paiva andava no «Palacio de Justiça» angariando

BIBLIOTECA PUBLICA DO ESTADO

Reg. n.º 239

N.º 3056

Classificação

1-20

assignaturas, com o fim de ser feita aos altos poderes da União uma representação, sob o pretexto de que eu era um Juiz *intemperante, venal e prevaricador*.

Atinei logo que se tratava de uma exploração politica, visto que o Dr. Bernardino era meu inimigo capital, ao mesmo tempo que — o *fac-totum* da actual situação politica dominante no Estado, que, gratuitamente, sempre me viu com mãos olhos.

Não me enganei.

No dia 15 de Março, ao ler os jornaes, deparou-se-me a publicação do celebrado telegramma.

Ao lê-lo, confesso, tive a fraqueza de pretender lançar mão dos meios extremos para defeza de minha honra ultrajada. Os seus termos excediam á minha expectativa e os seus assumptos eram diversos. Feriam a minha honra pessoal e a dignidade da minha magistratura. Irritava-me, como é claro, a desigualdade existente entre mim e os meus acerrimos inimigos. Elles dispõem de dinheiro. O que menos possui, possui uma centena de contos, sem ir aos seus depositos.

Não falo na outra metade que é dependente de seus patrões.

Dous delles que podiam justificar a ausencia de rancôres politicos, por pertencerem á uma outra facção, são meus inimigos pessoaes como adeante ver-se-á.

Ao meu optimismo de rapaz de 26 annos havia escapado sempre a possibilidade de haver gente dada á tanta villeza. Foram, além de crueis, infames!

Deram á campanha, com que me assediam, desde essa epoca, uma cor politica e um caracter de collectividade.

A desigualdade para mim era palpitante e visivel. Nenhum teve a coragem civica de fazel-a isoladamente. Só a resistencia moral dar-me-ia ganho de causa.

Era o caminho a seguir.

Nunca fui politico no Amazonas — quer com a opposição quer com o governo.

Se não ascendo á, tantas vezes, maculada escadaria do Palacio do Governo, tambem jamais transpuz os humbraes dos sumptuosos palacios dos mandarinis da terra.

Para mim elles podem viver á vontade, pois, tenho idiosyncrasia ás bajulações e voto desprezo ás pessoas em as quaes não descubro o mais leve resquicio de merecimento.

O famoso telegramma de Março, por si só, define a baixesa de sentimentos peculiar a cada um dos incoercelastas que compõem a caterva infame que me accusa.

Em synthese os seus termos são :

« Que sou um Juiz que anda nos botequins com os autos debaixo do braço ajustando sentenças; que sou « *intemperante, venal e prevaricador*; » e, que, finalmente, devo ser afastado da minha judicatura.

A requintada infamia deste telegramma, profusamente publicado no paiz e no estrangeiro, conduz-me a fazer a psychologia real desses *puritanos* que me caluniam, e isto no uso do direito natural da legitima defeza do meu nome, que tanto preso, com desassombro e sem recúos.

O *Seculo*, de Lisboa, publicou-o, por intermedio do Sr. Cabral, gerente dos « Armazens Andressen » constituinte do Dr. Bernardino Paiva, e a seu pedido; e se a imprensa de Pariz não o publicou, foi porque tendo sido remetida d'aqui de Manaus uma copia por uma casa franceza da rua Deodoro, tambem constituinte do Sr. Paiva, a seu pedido, casualmente, lá, n'aquelle grande centro de civilização, a pessoa incumbida, antes de leval-a á imprensa entendeu-se com uma alta autoridade judiciaria do Amazonas que obistou essa publicação, classificando, indignado, dito telegramma — suprema torpeza.

Um dos signatarios do telegramma-queixa, não sei qual seja, tem tido o *carinho* de remetter todas as publicações esvurmadas sobre minha honra, a todos os meus parentes para que leiam.

Só isto dá-me razões para o amplo direito de vindicta.

O telegramma devia ter sido redigido assim :

« Retirem d'aquí o Dr. José Maria Correia de Araujo, juiz substituto federal, porque não consente que sejamos advogados do A. e, ao mesmo tempo, do R. e; que nos dá prejuizo porque não consente, com a sua acção reaccionaria e moralizadora que exploremos, a gosto, a industria que constitue o objecto do nosso *syndicato forense*; porque não releva dos prazos que, criminosamente, perdemos; porque nos impõe penas disciplinares sem attender que somos ricos, poderosos políticos, etc.; porque, finalmente, conhece seu serviço e não admite engodos, etc., etc.»

Assim é que deviam ter redigido a indigna queixa, que, por ignorancia, se fez.

Visto que assim não procederam, e também reconhecido que, para mim, foram demasiadamente inclementes, quiçá, miseraveis, mentirosos e calumniadores, para mim, sim, que nunca tive outro lito senão o de ser justo, util á familia, á sociedade e á Patria, trabalhando e estudando com apuros, vou disse-

17

« O Sr. Dr. BERNARDINO PAIVA quando esteve em Santarem conseguiu captar a confiança de uma familia distincta, conhecida por Macambira. Era um lar feliz, conceituado, apesar de pobre, e prestou ao referido advogado inestimaveis serviços, sendo verdade que, de uma feita, quando esse Advogado ali adoeceu gravemente, encontrou na familia Macambira a sua salvação.

Era digno que elle correspondesse ao modo carinhoso por que fora tratado; mas assim não aconteceu.

Tendo o chefe dessa familia de fazer uma viagem a um lugar pouco distante de Santarem, o Sr. Paiva abusou da confiança do mesmo, não respeitando o lar que tão gentilmente o acolhera, de sorte que a desgraça invadiu essa casa, outrora feliz, antes de conhecer o infame que lhe destruiu a ventura.

O marido abandonou a mulher, e de desgosto morreu, logo depois. Os jornaes do Pará trataram do caso, e o Sr. Paiva, julgando que quem escrevia a historia de sua infamia fosse o Sr. Dr. Augusto Olympio, atirou-se contra o mesmo, calumniando-o e infamando-o.

Este Dr. processou-o, e o Sr. Paiva, como fujão que é, escapou-se de Belem e para cá veio, encontrando protecção nos Srs. Coronéis Alfonso de Carvalho, Ramalho Junior e Silverio Nery, que o mandaram para Humaythá, onde se celebrizou, e de onde teve de sair corrido, como de todos os logares a que vae.

Ali quiz até competir em prestigio com o venerando Coronel José Francisco Monteiro, que o protegeu valiosamente, vindo depois a ser por elle ignobilmente insultado.

Corrido de Belem, corrido de Humaythá, corrido de Manaós, esse bruto é o representante perfeito do typo asqueroso do bandido, do infame e do calumniador.

Dr. Simplicio Coêlho de Rezende

Pelo muito respeito que devo á velhice, escuso-me de relatar os multiplos factos que conheço verdadeiramente desabonadores da sua moral.

Como, porém, é-me impossivel, imperdoavel mesmo, omittir todos, cedo a palavra ao saudoso Dr. Firmino de Souza Martins, que falleceu na presidencia da Relação do Maranhão, senhor de uma nomeada invejavel, consoante a noticia que tenho.

Antes, porém, não devo occultar que o Dr. Coêlho de Rezende foi advogado do *Comptoir Colonial Français*, n'um recurso interposto de sentenças judiciaes proferidas pelo Juiz de Direito do Commercio.

— Seu zenro o Dezembargador Souza Rubim, na secção

do Tribunal Superior, funcionou como Juiz nesse feito e assignou o respectivo accordam.

(*Amazonas*, n.º 184, de 30 de Setembro de 1903.)

PUBLICA FÓRMA. — Trechos de uma defeza do Dr. Firmino Martins perante o Tribunal da Relação. (*Imprensa* n.º 994) Continúa a queixa a registrar injurias contra mim, dizendo que para poder (a Relação) «desmascarar a perversidade moral do accusado e decretar-lhe o merecido castigo... não pôde deixar de apurar a verdade sobre esta especie de esgrima: sobre esta imputação, que com quanto não esteja sujeita á prova, por dizer respeito á vida privada do queixoso, o facto, — que praticára no Hotel Serafim, — deseja ver-o provado». Este facto, que não declarei, por indecente, importa um crime capitulado no art. 166 do Cod. Crim. Este facto, porém, não pode ser considerado da vida privada; pois além de não referir-se ao lar domestico ou á familia do queixoso, — foi praticado em lugar publico, como provam, em satisfação á sua exigencia, as cartas que a esta vão juntas. Diz que esse facto não pode ter sido a causa de sua demissão; porque esta se dera antes do tempo em que, pela lei, se abre a assembléa provincial; e que declarei em minha defeza que ella acontecera ao tempo da reunião da mesma assembléa. Não me recordo, nem tenho tempo de verificá-lo agora, se nesse anno a assembléa foi ou não convocada extraordinariamente. A epoca regular de sua abertura é com effeito no dia 1.º de Julho; mas, esta circumstancia não vem ao caso. Dei como causa da sua demissão outros motivos; mas, parecia-me que o facto do Hotel havia precedido á demissão. Se, porém, enganei-me neste ponto, quando, annos depois, escrevi esta defeza, é todavia, incontestavel que eu não precisava justificar o meu acto desde que o queixoso não era empregado vitalicio e desde que o Supremo Tribunal de Justiça não ia julgar maior esse acto. Nega que jamais existissem os reservados á que alludi, expedidos por dois ministros da justiça de seu partido, recommendando que não fosse apro-

veitado o Bacharel Symplicio Coelho de Rezende para emprego algum provincial. Estes reservados foram vistos por mim, pelo Juiz de Direito Torquato Mendes Vianna, quando administrou esta provincia, pelo tenente-coronel João José Pinheiro, ex-secretario da presidencia e outras testemunhas maiores de toda a excepção, que offereço para prova, não só deste facto, como de alguns outros á que me tenho referido. Eu não disse em minha defeza que o queixoso os subtrahira; mas que essa só podia ser rasoavelmente imputada á quem aproveitaria o sumisso desses monumentos historicos. Offereço ainda para prova das minhas allegações as seguintes testemunhas acima de toda excepção: conego Clarindo Mendes de Carvalho, vigario da freguezia de Jaicós, padre Custodio Francisco de Arraes, vigario de São João do Piahy, e padre Elizeu Cezar Cavalcanti, vigario da freguezia do Corrente, e quero que se não lór desprezada a queixa, como espero, se expeça precatorias para serem citadas e deporem estas testemunhas, e bem assim as trez acima mencionadas. E para prova de que o queixoso tem sido accusado de diversos crimes, que imprimem indeleveis nodos na sua vida, offereço os preciosissimos documentos, que elle teve a bondade de juntar á sua queixa e que eu não poderia, no logar onde me acho, obter. Proyam estes documentos que ao queixoso teem sido imputados factos gravissimos, por alguns dos quaes lóra pronunciado nas penas dos arts. 129 e 207 do Cod. Crim. O queixoso tem se constituido algoz pertinaz da magistratura da provincia, cuja carreira aliás encetou no começo de sua vida, sendo-lhe cortada depois do 1.º quadriennio de Juiz Municipal, onde deixou traços indeleveis. Entre os muitos crimes, que lhe têm sido imputados, e que constam dos seus documentos, encontra-se o do assassinato de uma mulher, em Piracuruca, o qual não lóra ainda, que me conste, averiguado... Este facto gravissimo veio ao meu conhecimento pelos proprios documentos que o queixoso juntou á sua queixa; pois tenho residido sempre muito longe de Piracuruca, onde

nunca fui. Ora, fazendo apenas dezeseis ou dezoito annos que se formou o queixoso, e residindo este na capital da provincia ha mais de oito, é fóra de duvida que o crime, cuja noticia deu elle proprio ao Tribunal da Relação nos documentos que a ella apresentou (sem duvida por confiar em suas immuni-
dades!) ainda não está prescripta a pena do crime levado ao Egregio Tribunal, pondo de parte aquelles, que o devem estar, o qual mandará syndicar desse assassinato commettido em Piracuruca. Os ferimentos praticados na pessoa do desembargador Andrade foram plenamente provados pelo corpo de delicto, onde foi capitulado no art. 203 do Cod. Crim. As testemunhas, que depuzeram no respectivo processo, dizem, quasi todas, que a autoria deste crime nunca foi imputada a outra pessoa. Tudo isto consta dos documentos, que juntou. Entretanto, apesar de não ter immunidades, não foi pronuneiado então... E será a mim a quem se pode chamar: « criminoso audaz e protegido, que tem zombado das leis e das autoridades?! » Consta ainda dos seus documentos que recebera 10:000\$000 réis quando Juiz, para aceitar uma procuração e advogar no termo de sua jurisdicção! Mas, justificando-se na Camara dos Deputados dos muitos crimes, — que lhe foram imputados quando exerceu o cargo de Juiz, disse que nesse tempo era menino e que foram desvários da sua mocidade!... Por alguns desses factos nunca fóra processado; e, nos em que o fóra, conseguira sempre ser despronunciado, pelo que pensa que estão cobertos com um véo sagrado, cuja ponta não se pode mais levantar... e, pensa, que estão apagadas todas as manchas!!!... E' ainda uma jurisprudencia nova e conhecida sómente pelo grande legislador piauihyense. Entretanto, eu acreditava, e peço licença para continuar nesta crença, que, em quanto não prescreverem, podem ser, não só objecto de palestra, como o tem sido, mas, que podem ainda leval-o de novo á cadeia, que algumas vezes occupou na sua meninice dos vinte e tantos annos, se novas provas apparecerem ou appareçam. Só a absolvição no plenario o desligaria inteiramente



AVISO

**DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO
NA ÍNTEGRA. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.**

FONE: (92) 2125-5330

FAX: (92) 2125-5301

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



**CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA**